



# Município de Lacerdópolis

Estado de Santa Catarina

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 34 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC  
PROTOCOLO Nº 2067/25  
DATA 02 / 12 / 2025  
Paula Bogaes

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS - SC, PARA  
O EXERCÍCIO DE 2026.**

**APROVADO NA SESSÃO**  
**DE** 08 / 12 / 2025  
Nelson Montenegro  
Presidente

**HILÁRIO CHIAMOLERA**, Prefeito Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, por minha sanção, promulgo a seguinte Lei.

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Lacerdópolis, SC, para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil reais)

### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

| UNIDADES             | RECEITA              | DESPESA              |
|----------------------|----------------------|----------------------|
| PREFEITURA           | 30.533.000,00        | 22.387.000,00        |
| F.M. DE SAÚDE        | 1.167.000,00         | 8.513.000,00         |
| CÂMARA DE VEREADORES | 0,00                 | 800.000,00           |
| <b>TOTAL</b>         | <b>31.700.000,00</b> | <b>31.700.000,00</b> |

**§ 1º** A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



# Município de Lacerdópolis

Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL

|                                                        |                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                              | <b>36.315.100,00</b> |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA            | 1.262.900,00         |
| DEDUÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | (26.700,00)          |
| CONTRIBUIÇÕES                                          | 220.000,00           |
| RECEITA PATRIMONIAL                                    | 401.500,00           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                    | 358.200,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                               | 34.062.000,00        |
| DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - FUNDEB              | (5.780.400,00)       |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                              | 10.500,00            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                             | <b>25.000,00</b>     |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                      | 25.000,00            |
| <b>TOTAL:</b>                                          | <b>30.533.000,00</b> |

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b> | <b>1.149.000,00</b> |
| TAXAS                     | 25.000,00           |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 20.000,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 1.104.000,00        |
| <b>TOTAL:</b>             | <b>1.149.000,00</b> |

## RECEITAS CONSOLIDADAS

|                                                        |                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                              | <b>37.464.100,00</b> |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA            | 1.287.900,00         |
| DEDUÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | (26.700,00)          |
| CONTRIBUIÇÕES                                          | 220.000,00           |
| RECEITA PATRIMONIAL                                    | 421.500,00           |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                    | 358.200,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                               | 35.166.000,00        |
| DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - FUNDEB              | (5.807.100,00)       |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                              | 10.500,00            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                             | <b>43.000,00</b>     |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                      | 43.000,00            |
| <b>TOTAL:</b>                                          | <b>31.700.000,00</b> |

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação



# Município de Lacerdópolis

Estado de Santa Catarina

institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ESPECIFICAÇÃO                                         | VALOR                |
|-------------------------------------------------------|----------------------|
| CÂMARA DE VERADORES                                   | 800.000,00           |
| GABINETE DO PREFEITO                                  | 562.000,00           |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS      | 2.234.000,00         |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                            | 1.946.000,00         |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO                  | 5.946.000,00         |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES             | 8.943.000,00         |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE             | 1.302.000,00         |
| SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO           | 215.000,00           |
| FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | 128.000,00           |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              | 8.513.000,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                 | 859.000,00           |
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL      | 160.000,00           |
| FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE LACERDÓPOLIS              | 82.000,00            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                               | 10.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>31.700.000,00</b> |

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO                | VALOR                |
|------------------------------|----------------------|
| 01 - LEGISLATIVA             | 800.000,00           |
| 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA     | 150.000,00           |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO           | 4.237.000,00         |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA       | 109.000,00           |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 1.069.000,00         |
| 10 - SAÚDE                   | 8.513.000,00         |
| 12 - EDUCAÇÃO                | 6.908.000,00         |
| 13 - CULTURA                 | 260.000,00           |
| 15 - URBANISMO               | 1.545.000,00         |
| 16 - HABITAÇÃO               | 160.000,00           |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL        | 6.000,00             |
| 20 - AGRICULTURA             | 1.296.000,00         |
| 22 - INDÚSTRIA               | 150.000,00           |
| 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS     | 65.000,00            |
| 25 - Energia                 | 140.000,00           |
| 26 - Transporte              | 4.252.000,00         |
| 27 - Desporto e Lazer        | 1.775.000,00         |
| 28 - Encargos Especiais      | 255.000,00           |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 10.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>31.700.000,00</b> |



# Município de Lacerdópolis

Estado de Santa Catarina

## III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| PREFEITURA MUNICIPAL                                   |                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                          | VALOR                |
| <b>3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>19.207.400,00</b> |
| 3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS     | 10.850.000,00        |
| 3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA     | 50.000,00            |
| 3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES      | 8.307.400,00         |
| <b>4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>3.169.600,00</b>  |
| 4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS                  | 2.969.600,00         |
| 4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA          | 200.000,00           |
| <b>9.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>10.000,00</b>     |
| 9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA        | 10.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                                           | <b>22.387.000,00</b> |

| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           |                     |
|----------------------------------------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                      | VALOR               |
| <b>3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>8.398.000,00</b> |
| 3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.830.000,00        |
| 3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 4.568.000,00        |
| <b>4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>115.000,00</b>   |
| 4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS              | 115.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>8.513.000,00</b> |

| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES                     |                   |
|----------------------------------------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                      | VALOR             |
| <b>3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>765.000,00</b> |
| 3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 615.000,00        |
| 3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 150.000,00        |
| <b>4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>35.000,00</b>  |
| 4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS              | 35.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>800.000,00</b> |

| CONSOLIDADO                                        |                      |
|----------------------------------------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                      | VALOR                |
| <b>3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>28.370.400,00</b> |
| 3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 15.295.000,00        |
| 3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 50.000,00            |
| 3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 13.025.400,00        |
| <b>4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>3.319.600,00</b>  |



# Município de Lacerdópolis

Estado de Santa Catarina

|                                                        |                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------|
| 4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS                  | 3.119.600,00         |
| 4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA          | 200.000,00           |
| <b>9.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b> | <b>10.000,00</b>     |
| 9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA        | 10.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                                           | <b>31.700.000,00</b> |

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 2º** Não se efetivando até o dia 10/12/2026, os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**§ 3º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art.4º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

**Parágrafo Único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35 % (trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;



# Município de Lacerdópolis

Estado de Santa Catarina

**II** - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III** - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

**IV** - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2026-2029.

**§ 1º** Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

**II** - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

**III** - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**§ 2º** Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver contratado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou contratado.

**§ 1º** A apuração do excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

14



## Município de Lacerdópolis

Estado de Santa Catarina

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

**Art. 8º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Durante o exercício de 2026, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

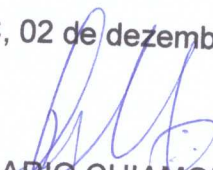
**Art. 10.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

**Art. 12.** Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2026-2029 e as metas, prioridades, rubricas de receitas e fontes de recurso da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2026, mantendo compatibilidade com essa Lei.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Lacerdópolis SC, 02 de dezembro de 2025

  
HILARIO CHIAMOLERA  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

### PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2025

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lacerdópolis/SC, para o exercício de 2026.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 03 de dezembro de 2025.

Mário Elvino Brandão Trujillo  
Presidente

Andressa Costenaro  
Membro

Marcelo Soares  
Membro

Mário Elvino Brandão Trujillo  
Presidente



## Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

### PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2025

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lacerdópolis/SC, para o exercício de 2026.", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

#### PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 03 de dezembro de 2025.

Maria Elena Brandt Lacerdópolis  
Presidente

Fabiano Miguel  
Membro

Marcelino da Costa  
Membro

Maria Elena Brandt Lacerdópolis  
Presidente



## Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

### PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2025

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025, originário do Poder Executivo Municipal, que visa estimar a receita e fixa a despesa do município de Lacerdópolis-SC para o exercício de 2026.

Do teor do referido projeto, observamos que o mesmo versa detalhadamente sobre as estimativas de receitas e despesas do município para o exercício de 2026, contendo anexo o plano plurianual completo de 2022-2025.

Foi realizada audiência pública para tratar sobre a elaboração da referida lei.

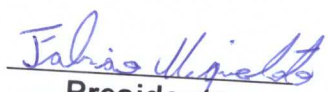
Face todo o exposto, observamos que o referido projeto atende a todos os requisitos legais para sua regular tramitação nesta casa legislativa, sendo que, quanto ao seu teor, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2025.

É o parecer.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 02 de dezembro de 2025.

  
Presidente

  
Membro

  
Membro

  
Presidente